

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.836

Data: 5 de março de 2.020

Súmula: "Convalidação de Ato Administrativo para alteração da disposição

de lotes na Planta Municipal"

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam convalidadas as informações da Carta de Data nº 2733, expedida em 09 de março de 1964, que tornou sem efeito a Carta de Data nº 212 de 20 de junho de 1957, conforme protocolo nº 330 de 18 de fevereiro de 1963 e que repisou conteúdo de Escritura Pública lavrada em 20 de fevereiro de 1963, levada a registro perante o 1º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais, anotada sob transcrição nº 28.425, carta de data que tem o seguinte conteúdo: "Lote nº 1 a 20 da quadra 206 da Planta Piçarras, com 100 metros de frente para a Rua Mafra, tendo as seguintes confrontações: dividindo-se pela lateral direita 85,00 metros com a Rua Juvevê, a esquerda 85,00 metros com a Rua Piçarras, e aos fundos 100,00 metros com a Rua Cascavel."

Parágrafo Único. Por força da convalidação do caput deste artigo, ficam igualmente convalidadas as medidas e confrontações dos lotes 01 a 08 da quadra 206, da Planta Piçarras, fazendo frente para a Av. Mafra; lotes 09 e 10 fazendo frente para Av. Piçarras; lotes 11 e 12 fazendo frente para Av. Juvevê; e lotes 13 a 20 fazendo frente para Av. Cascavel, tal qual descrito em suas respectivas matrículas, como constante no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinais, desde 10/08/1977, convalidadas por conseguinte as exatas descrições desses imóveis, atualmente registrados no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, sob nºs 60.173, 60.174, 60.175, 60.176, 60.177, 60.178, 60.179, 60.180, 60.181, 60.182, 60.183, 60.184, 60.185, 60.186, 60.187, 60.188, 60.189, 60.190, 60.191 e 60.192.

Art. 2º Em consequência das convalidações do artigo anterior, fica alterada a "Planta Piçarras" exclusivamente quanto à forma como dispostos os lotes 01 a 20 da quadra 206.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo deverá providenciar a alteração dos dados perante os arquivos do Município.

Art. 4º A presente lei deverá ser amplamente divulgada entre os profissionais da área de agrimensura, topografia, engenharia e afixada pelo prazo de 90 dias nas repartições públicas urbanísticas da região.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de março de 2.020

Roberto Justus Prefeito

PLE nº 1487 de 9/10/19 Of. nº 11/20 CMG 3/3//20